

CONTRATO Nº 003/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS E A EMPRESA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. (“GETNET”).

Referência: Processo Administrativo nº 129/2020

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09 com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo – CEP 77016-330 – Palmas –TO, representado por sua Presidente Dra. **EMÍLIA MARIA RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO REIS**, casada, enfermeira, brasileira, CPF 908.047.673-00, RG 1.911.469 - **SSPI** e por sua Tesoureira Dra. **IRISMAR DA SILVA VIEIRA**, brasileira, união estável, técnica em enfermagem, CPF 800.125.743-68, RG 55162996-7 SSPMA, doravante denominado **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIO DE PAGAMENTO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.440.482/0001-54, neste ato representada pelo Sra. **VANESSA PEDREIRA DE FREITAS GORDILHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 499674952, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 779.013.205-91, e pelo Sr. **RONALDO WAGNER RONDINELLI**, brasileiro, carteira de identidade 20618275-2 expedida por SSP/SP, CPF 183.478.228-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 129/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SESG/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de meios de pagamento, transferência eletrônica de fundos, conciliação, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com

cartões de débito e crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e REDESHOP, nos recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao COREN/TO, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, com plataforma informatizada que disponibilize sistema de API para que seja integrada ao sistema INCORP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Estimativa da arrecadação anual (Valor Bruto)	Taxa de administração (Taxa de desconto)	Valor estimado a ser pago (Valor do desconto)
1	1	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de débito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de débito é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	Taxa de administração	R\$ 500.000,00	0,76%	R\$ 3.800,00
	2	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de crédito (à vista) é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	Taxa de administração	R\$ 500.000,00	1,50%	R\$ 7.500,00
	3	Valor cobrado em reais como taxa de administração para	Taxa de administração	R\$ 500.000,00	1,53%	R\$ 7.650,00

		utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)				
	4	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	Taxa de administração	R\$ 500.000,00	2,40%	R\$ 12.000,00
	5	Equipamento, serviço de instalação, TEF e conciliação automática.	Taxa de administração	R\$ 1,00		R\$ 4,00
				R\$ 2.000.000,00		R\$ 30.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, **com início na data de 06 de maio de 2020 e encerramento em 05 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observando os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor econômico permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e

Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo – CEP 77016-330 – Palmas –TO

Fone: (063) 3214-5505

E-mail: cpl@corentocantins.org.br

- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação contratual.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. **O valor total da contratação é de R\$ 30.950,00 (trinta mil novecentos e cinquenta reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2020.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE, ou aquele que porventura venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado a CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizando o contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizando o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.7078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Palmas/TO – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Palmas – TO, 06 de maio de 2020.

De Acordo, _____ CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 26.753.715/0001-09

IRISMAR DA SILVA VIEIRA
TESOUREIRA

MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO
OAB-TO 7.180

Representantes legais da CONTRATADA

Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A.

CNPJ nº 10.440.482/0001-54

Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho

Ronaldo Wagner Rondinelli

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: